



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000078

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/05000078

Número / Ano	000078/2026
Data / Horário	05/02/2026 - 09:20:48
Assunto	Resolução nº 220/2026 que; Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.
Interessado	Francielly Moraes Pires-Presidente da Câmara ; Wanderson D' Ávila da Silva - Primeiro Secretário
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Resolução
Número Páginas	2
Emitido por	admin



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 220 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 17, III e art. 89 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha que fica diretamente subordinada à Mesa Diretora, assessorada pelos órgãos técnicos que integram a estrutura orgânica do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades parlamentares e afins e será regida por esta Resolução Legislativa.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – propiciar aos parlamentares e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, através de convênios com instituições educacionais;

III – oferecer aos servidores e aos parlamentares conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Casa Legislativa e fora dela, quando em contato com o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações da capacitação para a cidadania;

VI – estimular a pesquisa técnica acadêmica voltada à Casa Legislativas, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – ser agente de capacitação de parlamentares e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

VIII – as ações relativas a formação Política e Cidadã da Escola do Legislativo serão realizadas sob a coordenação da Direção da Escola, em conjunto com a Secretaria e as demais assessorias e departamentos da Casa Legislativa.

IX – planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política e de cidadania, em linguagem simplificada para facilitar o acesso da população às normas e informações importantes relativas ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Secretaria.

§ 1º As funções administrativas, conforme a estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção: por um vereador da Casa eleito pelo Plenário e designado por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – Secretaria: por um vereador da Casa eleito pelo Plenário e designado por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo, deverá ser elaborado pela sua equipe, com apoio de pessoas especializadas, se necessário;

§ 3º As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais órgãos da Câmara Municipal.

Art. 4º - A presidência da Casa Legislativa deverá estabelecer Regimento Interno da Escola do Legislativo, por Portaria.

Art. 5º - Fica autorizada a filiação da Escola do Legislativo de Bom Jesus da Penha/MG à ABEL – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 04 de fevereiro de 2026.

FRANCIELLY

MORAIS

PIRES:05149117

609

Assinado de forma
digital por FRANCIELLY
MORAIS
PIRES:05149117609
Dados: 2026.02.04
09:59:05 -03'00'

Francielly Moraes Pires
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

WANDERSON DAVILA DA SILVA

Data: 05/02/2026 07:15:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson D'Ávila da Silva
Primeiro Secretário

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 Tel.: (35)
35631426 – Bom Jesus da Penha/MG.